

Decreto nº 38253 de 9 de janeiro de 2014.

Determina o Tombamento Provisório do Pavilhão São Clemente, antiga residência do Barão de São Clemente, e outros edifícios, sitos à Rua Marquês de Abrantes, Nº 55 - Flamengo – IV R.A.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o valor arquitetônico, cultural e paisagístico do conjunto edificado e sua importância para o bairro do Flamengo, como referência arquitetônica;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardá-los de ações que prejudiquem sua integridade;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, que consta no processo 12/001.176/2009;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam tombados provisoriamente, nos termos do Art. 5º da Lei 166, de 27 de maio de 1980, o Pavilhão São Clemente, onde residiu o Barão de São Clemente; a antiga cavalaria, localizada junto e aos fundos do Pavilhão; a guarita, localizada próxima ao alinhamento da Rua Marquês de Abrantes; e o gradil que delimita o lote do imóvel situados à Rua Marquês de Abrantes, 55 – Flamengo – IV R.A., conforme Anexo I deste decreto.

Art. 2º. São declaradas imunes ao corte as árvores existentes no lote.

Art. 3º. Fica criada a Área de Entorno dos Bens Tombados definida pelos limites do próprio lote nos quais estes se inserem, conforme Anexo I deste decreto.

Art.4º. Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas nos Bens Tombados e/ou na Área de Entorno dos Bens Tombados deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 5º. A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos nos Bens Tombados deverá ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela.

Parágrafo Único. Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte dos Bens Tombados.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2014; 449º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DO RIO de 10/01/14

ANEXO I

